



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 210 DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 134/2005 e Lei Municipal nº 109/2004, que regulam a licença para Desempenho de Mandato Classista;

CONSIDERANDO que a concessão de licença para desempenho de Mandato Classista é atribuição privativa da Prefeita Municipal, nos termos do art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a vigência do mandato da atual Diretoria da Delegacia Sindical Contorno Diamantina Ruy Barbosa da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia tem encerramento em 29 de maio de 2027;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SEMED nº 47/2025, da Secretaria Municipal de Educação de Ruy Barbosa, datado de 30 de janeiro de 2025, que trata da liberação de servidores para exercício de mandato classista;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista na Diretoria da Delegacia Sindical Contorno Diamantina Ruy Barbosa da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, aos servidores **RAFAEL SOUZA SANTOS**, Professor Nível IV, matrícula nº 20665, na qualidade de Secretário de Imprensa, e **LUCIANA QUEIROZ DE CASTRO ARAÚJO SILVA**, Professora Nível III, matrícula nº 10595, na qualidade de Tesoureira, com fundamento na Lei Municipal nº 109/2004 e no art. 88 da Lei Municipal nº 134/2005.

Art. 2º A licença ora concedida **terá vigência até o término do mandato classista**, com encerramento previsto para **28 de maio de 2027**, período durante o qual os servidores permanecerão à disposição da entidade sindical, com ônus financeiro para o órgão de origem, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Fica **ratificado**, para todos os efeitos legais, como **Licença para o Desempenho de Mandato Classista**, o afastamento previamente concedido aos servidores mencionados no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

art. 1º, conforme disposto no **Ofício nº 47/2025**, de 30 de janeiro de 2025, exarado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o afastamento concedido aos servidores mencionado no artigo 1º, como Licença para o Desempenho de Mandato Classista, nos termos do Ofício nº 47/2025, de 30 de janeiro de 2025, exarado pela Secretaria Municipal de Educação,

Art. 4º Encerrado o prazo da licença, os servidores deverão **retornar as atividades** na Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato, para fins de reintegração à função de origem, salvo se sobrevier nova designação ou disposição legal em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, em 15 de julho de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -